



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01764/19

Objeto: Licitações e Contratos - Recurso de Reconsideração

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos

Responsáveis: Antônio Ivanês de Lacerda

Bonifácio Rocha de Medeiros (ex-gestor)

Advogados: Paulo Ítalo de O. Vilar

Francisco de Assis Remígio II

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. Provimento parcial.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01875/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01764/19 que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, Prefeito Municipal de Patos, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00942/20, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão cameral realizada nesta data, em:

- 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente;
- 2) DAR-LHE provimento parcial, no sentido de:
 - a. suprimir a multa aplicada no item 2 do Acórdão AC2 TC 00942/20; e mantendo-se na íntegra os demais termos da decisão recorrida.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 29 de setembro de 2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01764/19

RELATÓRIO

O Processo TC 01764/19 trata, originariamente, da análise de Pregão Presencial nº 01.043/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, tendo como objeto o "*Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, na área de apoio administrativo e atividades auxiliares, no valor de R\$ 7.944.921,00 (sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais).*" Na sessão do dia 26 de maio de 2020, a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidiu emitir Acórdão AC2 TC 00942/20 nos seguintes termos:

1. *JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 1043/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos;*
2. *IMPUTAR multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,75 UFR/PB, ao Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;*
3. *VERIFICAR a execução da despesa relativa ao contrato decorrente do Pregão Presencial ora analisado no Âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão (Proc. TC. nº 00364/20).*

Publicação da decisão na edição de n. 2458, do Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB no dia 04/06/2020, conforme extrato de decisão às fls. 958/959.

Inconformado, o Prefeito do Município de Patos, Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, interpôs, tempestivamente, por meio de seu advogado, Recurso de Reconsideração contra o Acórdão AC2 TC 00942/20, visando a reforma do *decisum* guerreado com vistas à extinção da multa aplicada.

A Auditoria, após analisar os documentos anexados aos autos em sede de Relatório de Recurso de Reconsideração às fls. 978/981, pugnou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento, de modo que a multa seja desconstituída e que, o ex-gestor, Sr. Bonifácio Rocha de Medeiros seja notificado para apresentar defesa.

Defesa apresentada através do Doc. TC 47282/20.

Após analisar a Defesa a Auditoria, às fls. 1.006/1.011, ratifica seu entendimento pelo conhecimento e provimento do recurso de reconsideração apresentado, desconstituindo-se a multa aplicada por meio do Acórdão AC2 TC 00942/20 em face do Sr. Antônio Ivanês de Lacerda e pugnando por sua aplicação ao ex-prefeito, Sr. Bonifácio Rocha de Medeiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01764/19

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao se pronunciar acerca da matéria, emitiu Parecer nº 01162/20, opinando pelo conhecimento do recurso de reconsideração examinado e, no mérito, pelo seu provimento, de sorte que a multa aplicada ao atual gestor, Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, seja afastada, por não existir provas de seu envolvimento no procedimento licitatório, aplicando-se a sanção ao Sr. Bonifácio Rocha de Medeiros, gestor no município à época em que ocorreu tal mácula.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No exame do Pregão Presencial nº 01.043/2018 foram identificadas inconformidades de cunho formal na Ata de Registro de Preços de fls. 888/896, o que ensejou a aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio Ivanês de Lacerda. Todavia, após análise do recurso de reconsideração apresentado, emito o seguinte voto:

- 1) Preliminarmente, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente;
- 2) Quanto ao mérito, que lhe seja dado provimento no sentido de:
 - a. suprimir a multa aplicada no item 2 do Acórdão AC2 TC 00942/20 ao Sr. Antônio Ivanês de Lacerda.

Mantém-se na íntegra os demais termos da decisão recorrida.

É o voto.

João Pessoa, 29 de setembro de 2020
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 1 de Outubro de 2020 às 14:10



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Outubro de 2020 às 13:57



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 20 de Outubro de 2020 às 09:04



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO